



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 054/91

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O VENCIMENTO DA 1ª PARCELA E CONCEDER DESCONTO DE 20% SOBRE A SEGUNDA PARCELA DO IPTU.

O Senhor João Bressan Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o vencimento da parcela do IPTU referente ao 1º semestre de 1991, para pagamento sem acréscimos até o dia 15.07.91, bem como conceder descontos de 20%(vinte por cento) sobre a parcela referente ao segundo semestre de 1991, a vencer em 30.09.91, para pagamento até 15.07.91.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Treze de Maio, 05 de julho de 1991.

JOÃO BRESSAN BARDINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

VILSON NARDI  
SECRETÁRIO GERAL